PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021/SMUL

PROCESSO SEI: 6068.2021/0004861-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

OBJETO: Prestação de serviço de hospedagem e sustentação da solução "Aprova Digital" de licenciamentos edilícios da SMUL, incluindo a migração e administração da infraestrutura de TI do sistema, além de serviços de manutenção evolutiva do ambiente, monitoramento, backup, segurança e suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste e nos termos da Planilha de Orçamento (Anexo I) e da "Especificação de Serviços e Preços" (Anexo II).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R$ 485.242,92 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.126.3024.2.171.33.90.40.00.00

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021/SMUL

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL**, inscrita no CNPJ sob N° 33.840.043/0001-34, com sede no Edifício Martinelli, Rua São Bento, Nº 405 - 22º andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, neste instrumento representada pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 41.900.339-3 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 350.792.538-94, denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, neste instrumento representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA**, portador do RG nº 23.217.043-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 264.722.698-90 e pela Senhora **MARISA CAMPOS GUIDINI**, portadora do RG nº 15.128.637-1 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 093.280.758-58, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de hospedagem e sustentação da solução "Aprova Digital" de licenciamentos edilícios da SMUL, incluindo a migração e administração da infraestrutura de TI do sistema, além de serviços de manutenção evolutiva do ambiente, monitoramento, backup, segurança e suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste e nos termos da Planilha de Orçamento (Anexo I) e da "Especificação de Serviços e Preços" (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração.

2.2. A CONTRATADA será responsável pela migração e configuração de todos os recursos necessários para o pleno funcionamento do sistema "Aprova Digital".

2.3. A CONTRATADA, antes do processo de migração deve apresentar formalmente a lista dos dados que serão migrados.

2.4. Após a migração, a CONTRATADA deve apresentar relatório com detalhes sobre os dados migrados.

2.5. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.6. A disponibilidade mínima mensal da Solução de Backup, calculada com base na média de disponibilidade de todos os serviços que compõe a solução, deverá ser de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) do tempo contratado.

2.6.1. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerão em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar monitoramento do serviço fornecido para o CONTRATANTE, através de relatórios periódicos de acompanhamento, desta forma o CONTRATANTE poderá monitorar a disponibilidade do serviço.

2.8. A CONTRATADA deverá prover e gerenciar acessos de consultores/desenvolvedores designados pela CONTRATANTE, além de apoio aos mesmos, quando necessário, auxiliando-os na inclusão de novas funcionalidades ou manutenção de componentes do sistema ao que tange a infraestrutura de TI da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ 485.242,92** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 29.10.15.126.3024.2.171.33.90.40.00.00.

3.2. O valor contratado será reajustado mediante a utilização do índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 e demais legislações correlatas, ficando vedado reajuste contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, aceite e validação pelo fiscal da **CONTRATANTE** dos relatórios comprobatórios de execução dos serviços, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária.

4.2. Caso a **CONTRATADA** necessite readequar a Nota Fiscal/Fatura e/ou atualizar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária haverá interrupção do prazo para pagamento reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem plenamente cumpridas.

4.3. Validado o produto, a **CONTRATADA** deverá apresentar, imediatamente, a nota fiscal/fatura, preferencialmente por meios digitais, à **CONTRATANTE**, para fins de faturamento e de pagamento.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

4.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da contratação.

4.6. Caso a **CONTRATADA** incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da **CONTRATADA** arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.

4.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

4.9. Para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, em conformidade com a Portaria SF nº 170/2020:

4.9.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
4.9.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
4.9.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
4.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.11. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.12. Relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por meio de servidor designado para esse fim.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como o fornecimento de todos os documentos que atestem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** entregues na assinatura deste Termo de Contrato e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na "Especificação de Serviços e Preços", desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação, infraestrutura de processamento e o acompanhamento e fornecimento de informações para a habilitação de contas nas ferramentas, conforme orientado pela CONTRATANTE.

7.2. Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado.

7.3 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

7.4 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

7.5 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento à determinação constante no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o que será comprovado pela CONTRATANTE por intermédio

de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

7.6 Disponibilizar novas versões ou atualizações referentes as manutenções corretivas, sem ônus adicional.

7.7. Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

7.8. Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.

7.9. Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.

7.10. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

7.14. Afastar todo empregado que, a pedido da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

7.15. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na "Especificação de Serviços e Preços", no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

7.16. Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

7.17. Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

8.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

8.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados.

8.4. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste termo.

8.5. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste termo, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

8.6. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste termo, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais.

8.7. Assumir responsabilidade plena e integral pelo conteúdo de sua propriedade que seja publicado no ambiente da CONTRATADA.

8.8. Assegurar a legalidade das licenças dos softwares de sua propriedade que venham a ser instalados no ambiente da CONTRATADA.

8.8.1. A instalação de softwares não licenciados por parte do CONTRATANTE ensejará imediato bloqueio do ambiente por parte da CONTRATADA tão logo o fato seja constatado, devendo o CONTRATANTE promover a regularização das licenças precárias como condição para que o acesso seja restabelecido.

8.9. Designar formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os

recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste termo, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua "Especificação de Serviços e Preços", bem como do Termo de Referência.

8.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que vierem a ocorrer em função da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

8.12. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

8.13. Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

8.14. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.

8.15. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresso consentimento desta.

8.16. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a guarda, a conservação e controle dos "equipamentos", "softwares", "meios de comunicação", e/ou "componentes alocados", colocados à disposição pela CONTRATADA, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

8.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

8.18. A CONTRATANTE é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - SUPORTE TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA disporá de profissional(is) habilitado(s) e treinado(s) para a prestação de suporte técnico.

9.2. Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados de forma remota, via telefone, e-mail, serviço de mensagens instantâneas ou web conferência, mediante aquiescência dos gestores nomeados pela CONTRATANTE sem que haja por parte desta a necessidade de adquirir qualquer outra solução para este fim.

9.2.1. O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da mesma.

9.2.2 Não havendo a solução do problema por meio das formas anteriormente previstas, poderá a CONTRATANTE requisitar a presença in loco de um profissional da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

10.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

10.3 Multa, conforme estabelecido nos subitens 10.6 e 10.7 desta Cláusula;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

10.6. Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento dos produtos ou objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, fica assegurada à **CONTRATANTE**, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA:

10.6.1. Vencido o prazo estipulado no subitem 10.6 sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação;

10.6.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

10.7. A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

10.7.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;

10.7.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

10.7.3. Responder por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

10.8. A(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) *"ex officio"* de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a **CONTRATANTE** e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a tiver direito.

10.9. A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à **CONTRATANTE**;

10.9.1. A autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;

10.9.2. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.

10.10. As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.4 e 10.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do subitem 10.3 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.11. No caso de aplicação de multa, deverá ser observado o disposto no §1º ao §4º do inciso IV, do art. 3º da Portaria SF nº 170/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;

c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;

d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;

e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à **CONTRATANTE**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;

f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;

g) Conveniência da **CONTRATANTE** que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

h) A subcontratação ou a cessão ou a transferência total ou parcial do serviço objeto deste Contrato;

i) O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;

j) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. No cálculo das quantias devidas pela **CONTRATANTE** à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela **CONTRATANTE** à CONTRATADA conforme o CONTRATO.

11.5. O Contrato poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias se:

a) Assim decidir a **CONTRATANTE**, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;

b) Razões de ordem pública;

c) Por Força Maior.

11.6. O inadimplemento pela CONTRATADA gera para a **CONTRATANTE** o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

15.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

15.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

15.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores;

15.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa da CONTRATADA no contexto deste termo de referência.

15.3.1. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE para que a CONTRATADA encaminhe a terceiros determinada informação.

15.4. Para fins do presente, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

15.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

15.6. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por meio de extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na **"Especificação de Serviços e Preços"**, ficando, no entanto assegurado a **CONTRATANTE** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

17.2. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

17.3. A **CONTRATANTE não** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a CONTRATADA não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada *pelo §6º do art. 7º da* Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

18.1. Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA para realizar a integração entre os serviços objeto deste termo constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

18.2. Os dados armazenados em ambiente da CONTRATADA ou de empresas parceiras, pertinentes ao CONTRATANTE, são propriedades do CONTRATANTE, podendo ser requisitados a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais para tanto, mediante extração de dados e consultoria técnica para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador V
SMUL

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA
Representante Legal
PRODESP

MARISA CAMPOS GUIDINI
Representante Legal
PRODESP

MARISA CAMPOS GUIDINI
MATR. 15.014-9
Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

Andrey Teodoro

Nome: Andrey Vital Teodoro
RG: 38.764.886-0

Nome: Diego Molina Pacheco
RG: 47.791.350-7

DIEGO MOLINA PACHECO
RF: 878.529-5
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
PMSP

prodesp

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0210241

CONTRATO PD021199

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

Nuvem Pública

SUBITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5.1.	**Serviço de Processamento de Nuvem Pública**						
5.1.1	Consumo de Serviços em Nuvem Pública	USN/Mês	92,62	419,31	12	38.836,49	466.037,88
5.1.2	Gestão de acompanhamento de Consumo em Nuvem Pública	unidade/mês	1	1.600,42	12	1.600,42	19.205,04
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						**40.436,91**	**485.242,92**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0210241

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD021199,** firmado com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**.

1. OBJETO

Serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Serviços de Processamento em Nuvem Pública

Na prestação dos serviços em nuvem a CONTRATANTE estabelece as diretrizes para política de segurança da informação e comunicação, o processo de gestão de riscos e a política de continuidade de serviços conforme a Deliberação COETIC N° 01/2017 que estabelece a política para o uso de computação em nuvem.

A prestação do serviço contempla:

- Fornecimento de poder computacional sob demanda para Processamento em Nuvem Pública;
- Gestão para acompanhamento do consumo de recursos em Nuvem Pública;
- Serviço de suporte Avançado na Nuvem Pública.

A nomenclatura adotada para medir o Serviço de Processamento em Nuvem Pública Gerenciado pela CONTRATADA é a **USN** – Unidade de Serviços em Nuvem.

A quantidade de Unidade de Serviços em Nuvem – **USN**, será aferida mensalmente e prevê o uso do poder computacional para Processamento em Nuvem Pública.

A quantidade de USN consumidas será apresentada por meio de relatórios emitidos e enviados mensalmente à CONTRATANTE para acompanhamentos

dos recursos computacionais previstos durante o período de vigência contratual.

2.1.1. Fornecimento de poder computacional proveniente de Nuvens Públicas

Compreende a disponibilização, sob demanda, de recursos computacionais no ambiente da Nuvem Pública oferecendo capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados, sistema operacional, conectividade, segurança, plataformas *(PaaS)* e o uso de *API's*.

2.1.2. Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública (Básico)

O serviço é composto da disponibilização do ambiente de processamento e acompanhamento do consumo dos serviços, visando assegurar à CONTRATANTE a saúde financeira e continuidade da disponibilização do ambiente, em cada Nuvem Pública.

Assim, fornecendo à CONTRATANTE informações administrativas para acompanhamento da situação do Ambiente de Processamento na Nuvem Pública.

2.1.3. Serviço de suporte Avançado na Nuvem Pública

Este serviço é composto por uma camada de segurança de rede, suporte técnico especializado (rede e ambiente) e monitoramento para a infraestrutura provisionada na nuvem.

2.1.4. Atividades Previstas - Serviços Básicos

2.1.4.1. Serviços de Processamento em Nuvem Pública

- Criação de conta com capacidade de provisonamento de recursos de *IaaS* (Infraestrutura como Serviço), *PaaS* (Plataforma como Serviço), e *SaaS* (*Software* como Serviço) de acordo com o projeto da CONTRATANTE.

2.1.4.2. Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública

- Acompanhamento do consumo:

- Emissão de um relatório mensal padrão com o acompanhamento de consumo dos recursos, visando assegurar a saúde financeira e continuidade da disponibilização do ambiente.

2.1.4.3. Serviço de suporte Avançado na Nuvem Pública

- Planejamento e dimensionamento da rede/range a serem utilizados por projeto;
- Administração VNET, *sbnets*, tabela de roteamento;
- Configuração das soluções de segurança utilizando os recursos VPN, *WAFs, NSGs, Anti-DDoS, Security Endpoint* e *Firewalls* disponíveis;
- Gerenciamento de segurança centralizado dos recursos de rede;
- Monitoramento e identificação de ataques no ambiente que possuam as soluções de VPN, WAF (*web application firewall*) *Firewall* e *Anti;*
- *DDoS* utilizando *Log Analytic workspace*;
- Acompanhamento operacional das ferramentas disponibilizadas para o monitoramento do ambiente;
- Aplicação de soluções de contorno baseado em scripts pré-definidos minimizando impacto nos negócios;
- Provisionamento e Desprovisionamento de recursos de infraestrutura;
- Administração e Configuração das máquinas virtuais;
- Atuação em caso de recomendações de performance.

2.1.5. Condições gerais

Os serviços de Nuvem Pública previstos nesta ESP pelo período de 12 (doze) meses não podem ser prorrogados.

O encerramento do contrato se dará por decurso de prazo ou na extinção dos valores previstos implicando na indisponibilidade do ambiente da CONTRATANTE.

Para os serviços prestados nesta modalidade é responsabilidade da CONTRATANTE a migração dos dados, e seu respectivo custo, para outro ambiente no encerramento do contrato.

2.1.6. Serviço de Suporte Avançado em Nuvem Pública

2.1.6.1. Servidores Microsoft/ Linux

Atendimento as necessidades de suporte em informática identificadas e definidas, conforme segue:

O serviço de administração de servidores, diretórios e virtualização realiza o planejamento, implantação, documentação, manutenção e suporte de storage, servidores, sistemas operacionais e serviços de rede. Mantendo serviços como: Hypervisors (virtualizadores), controladores de domínio, DNS, DHCP, Correio Eletrônico, Webmail, Rotinas de Backup, Servidor e Arquivos, Imagens dos sistemas operacionais em servidores, drivers e patches de segurança.

2.1.6.2. Atividades previstas

- Gerenciamento de contas para acesso, gerenciamento de discos, criação/ disponibilização de LUN's a servidores via protocolo iSCSI e FC e monitoramento do storage;
- Instalação, configuração e administração de ambientes de virtualização do provedor de nuvem, configuração e gerenciamento de Servidores Virtuais;
- Instalação e configuração e administração de sistemas operacionais Linux;
- Instalação e configuração de serviços de rede: Microsoft Active Directory, DHCP Server, DNS Server, Certification Authority, Print Server, WSUS, Windows Cluster, File Server, IIS, Exchange, Terminal Services, Postfix, Apache e aplicação de políticas de domínio;
- Elaborar documentação sobre servidores, serviços e ambientes de rede no qual os servidores e storages estão inseridos, detalhando o funcionamento dos serviços e apresentando as topologias correspondentes;
- Criação e manutenção de contas locais de usuários e de domínios com delegação de atividades conforme perfil dos usuários;
- Criação, configuração e agendamento de execução de scripts para automação de tarefas e execução de rotinas de backup - Arquivos batch, Power Shell e Shellscript;
- Instalação, configuração e manutenção de ferramentas de backup;
- Tunning de Ambientes – Saneamento de contas de máquinas e usuários, ajustes na configuração do SO, análise para adequação de recursos de (memória, disco e processador) e adequação de servidores para melhorias de segurança de ambientes de rede;
- Especificação de novos servidores na nuvem;
- Upgrade de sistema operacional;
- Migração de plataforma de servidores;

- Implantação de ambientes com alta disponibilidade;
- Padronização da nomenclatura de servidores e usuários.

2.1.7. Pré-requisitos

- Aceso à Internet.

2.1.8. Serviços fora do escopo de Nuvem Pública

- Desenvolvimento e/ou manutenção de aplicativos;
- Suporte aos usuários dos sistemas hospedados no ambiente objeto desta ESP;
- Politica de continuidade;
- Relatórios de Acompanhamento de consumo fora do padrão fornecido.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;

4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.1.3. Participar juntamente com o pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;

4.1.4. Não repassar quaisquer das informações a quem quer que seja, sob nenhum título, senão sob a expressa ciência e anuência por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato entre as partes e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Observar a Deliberação COETIC 1/2017;

4.2.2. Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;

4.2.3. Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;

4.2.4. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;

4.2.5. Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP. Para o acompanhamento financeiro serão utilizados os relatórios mensais de Acompanhamento de consumo;

4.2.6. Migração dos dados para outro ambiente no encerramento do contrato.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R$ 485.242,92 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).**

Subitem	Denominação dos Serviços	Unidade de medida	Qtdede Mensal prevista	Valor unitário	Qtde meses	Valor mensal previsto	Total
5.1	**Serviços de Processamento em Nuvem Pública**						
5.1.1	Poder Computacional proveniente de Nuvem Pública	USN/mês	92,62	419,31	12	38.836,49	466.037,88
5.1.2	Gestão do consumo em Nuvem Pública	Por mês	1	1.600,42	12	1.600,42	19.205,04
VALOR TOTAL PREVISTO ====>							**485.242,92**

Os subitens serão faturados conforme abaixo:

- 5.1.1de acordo com a quantidade apurada ao final do mês;
- 5.1.2 valor fixo mensal.

Recebidas as Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias para a atestação de execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias, devendo os pagamentos serem efetuados em 30 (trinta) dias após a data de emissão da NF-e.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **90** (noventa) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS
Nome : Thaue Oliveira
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar – Taboão da Serra - SP
Telefone : (011) 2845-6333
E-mail : Thaueoliveira@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome : Marisa Gennari Juliao Strazzacappa
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD 4 - Taboão da Serra / SP
Telefone : (11) 2845-6038
E-mail : mjuliao@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: Francinaldo da Silva Rodrigues
Cargo: Coordenador V - SMUL/CAF
RF: 755.489.3

Emissão: 23/06/2021